



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1096/90

**EMENTA:** Concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

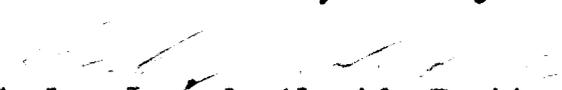
Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, um abono provisório de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, e serão classificados em 3111 - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1990

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -